PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3987 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre imóveis com obras paradas há mais de 60 (sessenta dias), conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º. O Setor de fiscalização DLFO (Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras) da Prefeitura Municipal ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às sanções seguintes:

I – intimação com o prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II – multa de 1/2 (meio) salário mínimo, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

III – embargo total da obra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2017.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia